



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

PROJETO DE LEI N.º 036/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

Recebido em: 19/08/2022

M. J. A. S.
RUBRICA

EMENTA: CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, O NÚCLEO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Núcleo de Apoio ao Agronegócio do Município de Barreira, nos termos desta Lei.

Artigo 2.º O Núcleo de Apoio ao Agronegócio terá como objetivos:

I. buscar alternativas para os constantes desafios surgidos pelo crescimento de tecnologias dentro do agronegócio, obedecendo as novas exigências implementadas pelo mercado e pela lei, objetivando uma atividade econômica mais rentável, sustentável, ambiental e socialmente responsável.

II. provocar o agronegócio regional por meio do ajuntamento dos produtores, promovendo ideias que produzam conhecimento, agregando renda e competitividade ao produtor, com uso de ferramentas e tecnologias, socializando práticas e experiências.

III. promover orientação aos produtores para alavancar a produtividade e a rentabilidade da produção, oferecendo suporte capaz de encurtar caminhos entre o produtor e as novas tecnologias.

Artigo 3.º O Núcleo de Apoio ao Agronegócio terá, no mínimo, três integrantes,





sendo um coordenador, designados por ato da Chefe do Executivo ou a quem esta delegar poderes, devendo ser servidores municipais, independente do vínculo, que exercerão a função sem ônus adicional para municipalidade.

§ 1.º. O núcleo estabelecido no *caput* deste artigo será composto por uma equipe multidisciplinar constituída por engenheiros agrônomo ou veterinário, técnicos ambientais ou em agropecuária e servidores das áreas afins a economia.

§ 2.º Compete ao coordenador convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões, determinando, ao final de cada uma delas, a lavratura de ata por um dos membros.

Artigo 4.º O Núcleo de Apoio ao Agronegócio deverá elaborar seu plano de trabalho, articulado com o plano de trabalho da própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico e seus diferentes setores, efetuando sua revisão anual, em consonância com as diretrizes das tecnologias que venham a surgir, contendo: justificativa, objetivos, serviços a serem realizados, cronograma de trabalho, estratégias para o mapeamento da demanda do território, tipos de instrumentos de avaliação a serem desenvolvidos pela equipe, avaliação e recursos físicos, humanos e materiais envolvidos.

Artigo 5.º O Núcleo de Apoio ao Agronegócio terá as seguintes atribuições:

- I. realizar serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelo núcleo;
- II. identificar dificuldades e necessidades dos agricultores, público-alvo desse serviço;
- III. elaborar relatório dos atendimentos realizados com o devido registro virtual e/ou físico;
- IV. oferecer orientações aos profissionais agricultores e aos familiares e/ou responsáveis, a fim de contribuir com o processo de produção destes;
- V. orientar os agricultores na construção e implantação de ações tecnológicas, quando necessário, como forma de fomentar negócios;
- VI. realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de apoio disponíveis, dentre outros;
- VII. desenvolver ações em parceria com a comunidade agrícola, promovendo atividades formativas sobre temas relevantes a sua área de atuação, envolvendo segmentos afins;

Paragrafo Único - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento do Núcleo de Apoio ao Agronegócio.

Artigo 6.º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 7.º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Artigo 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL